CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 057/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.371.716/0001-42, com sede na Avenida Candido Coelho, 318 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI. por sua representante legal, a Sra. GISELIA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/11/1977, portadora da Carteira de Identidade Profissional de N.º 4493, expedida pela CRA/PI, CPF. Nº. 134.467.358-95, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 057/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a finalidade de garantir o abastecimento dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do município de João Costa/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
I. DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

4.1. O fornecimento das recargas de oxigênio medicinal deverá ser realizado de forma **contínua e conforme demanda** da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento ininterrupto dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do Município de João Costa/PI.

4.2. As recargas deverão atender aos **padrões de qualidade e pureza** exigidos pela Farmacopeia Brasileira e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo a empresa contratada

possuir as licenças e autorizações pertinentes para a manipulação, transporte e fornecimento de gases medicinais.

4.3. O transporte e a entrega dos cilindros recarregados deverão ser realizados **em condições adequadas de segurança**, observando as normas técnicas da ABNT e as legislações específicas vigentes, inclusive quanto ao acondicionamento, rotulagem e manuseio de gases medicinais.

4.4. A contratada será responsável por disponibilizar logística que assegure **entregas rápidas e dentro dos prazos solicitados**, inclusive em caráter emergencial, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os locais de entrega serão as **Unidades Básicas de Saúde** indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, situadas no município de João Costa/PI, devendo a contratada realizar as entregas diretamente nos pontos designados, em dias e horários previamente acordados com a equipe responsável.

4.6. Todos os custos com transporte, carga, descarga, manuseio e demais despesas necessárias ao fornecimento e entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI** à empresa contratada, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. O pagamento ficará condicionado à:
   a) Entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
   b) Apresentação de Nota Fiscal contendo, de forma clara, a descrição dos serviços e valores correspondentes;
   c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, a ser verificada por meio de consulta aos cadastros exigidos pela legislação.
4. Não será devido qualquer pagamento à contratada caso o fornecimento seja realizado em desconformidade com as condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, nem será concedido adiantamento de valores, exceto nos casos previstos em lei e previamente autorizados pela Administração.
6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios conforme índices legais aplicáveis, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 – material de Consumo	1.500.00.300

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Jeferson de Oliveira Portela da Silva

G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA:36371716000142

Assinado de forma digital por G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA:36371716000142
Dados: 2025.09.04 16:32:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Guilherme Lais Diandra Maia
CPF: 072.685.861-75

NOME: Zuilen Lima da Costa
CPF: 079.686.343-18

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 057/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.371.716/0001-42, com sede na Avenida Candido Coelho, 318 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI. por sua representante legal, a Sra. GISELIA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/11/1977, portadora da Carteira de Identidade Profissional de N.º 4493, expedida pela CRA/PI, CPF. Nº. 134.467.358-95, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 057/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmà o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a finalidade de garantir o abastecimento dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 – material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5BE9602956F14

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 056/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, designada através da Portaria Nº 113/2025, de 08 de maio de 2025, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G-TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 38.177.962/0001-93, com sede no Acesso Povoado Cambraia III, nº 131 - Zona Rural - CEP: 64.765-000, na cidade de João Costa/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. DANILLO ERIC MACHADO GONCALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.753.293-09, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 056/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de utensílios e equipamentos de cozinha, destinados ao aparelhamento e à melhoria das condições de funcionamento das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino de João Costa/PI.
VALOR: R$: 50.675,91 (cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.15.00 - FME	12.361.0269.1019 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para o Ens. Fundamental 12.365.0269.1022 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente para Creche	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.00.200

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Id:10EF33A547816F16

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 057/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.371.716/0001-42, com sede na Avenida Candido Coelho, 318 – Centro - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI. por sua representante legal, a Sra. GISELIA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/11/1977, portadora da Carteira de Identidade Profissional de N.º 4493, expedida pela CRA/PI, CPF. Nº. 134.467.358-95, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 057/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a finalidade de garantir o abastecimento dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 – material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 04 de setembro de 2025.

Id:1252791DA50B6F15

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 057/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a finalidade de garantir o abastecimento dos cilindros utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS) do município de João Costa/PI, em favor da empresa **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.371.716/0001-42, com proposta no valor global de **R$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 013/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 19 de agosto de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Id:0F8BEE2CE9F76F17

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 062/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 014/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de 59 (cinquenta e nove) sumidouros, destinados à captação de esgotamento sanitário residencial, na zona urbana do município de João Costa/PI, em favor da empresa R WILLAMS DOS S LIMA CONSTRUTORA LTDA "VW CONSTRUTORA", inscrita no CNPJ/MF: 49.342.951/0001-38, apresentou proposta no valor global de **R$ 116.878,57 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 014/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 27 de agosto de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais